



PREGÃO ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE/RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale/RS**, por meio do setor de compras e licitações, sediado na Rua Duque de Caxias, nº 223, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 131/2020, de 30 de setembro de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 10/05/2021

Horário: 09:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa(s) para realização de Transporte Escolar para os alunos das redes municipal e estadual de ensino no território deste Município de Pinheirinho do Vale – RS, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por quilômetro, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 DO CONTRATO

2.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2021 do Município de Pinheirinho do Vale/RS, os quais seguem abaixo:

Órgão 07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01 Secret. De Educação e Cultura – Ensino Fundamental

Proj./Ativ. 2.021 Transporte Escolar- Fundamental

329 3.3.90.39.00.00.00.00 0020 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

330 3.3.90.39.00.00.00.00 0031 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

331 3.3.90.39.00.00.00.00 1012 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

332 3.3.90.39.00.00.00.00 1059 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

333 3.3.90.39.00.00.00.00 1142 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Unidade: 02 Secret. De Educação e Cultura – Educ. Infantil

Proj./Ativ. 2.027 Transporte Escola Infantil

385 3.3.90.39.00.00.00.00 0020 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

386 3.3.90.39.00.00.00.00 0031 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

387 3.3.90.39.00.00.00.00 1012 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

388 3.3.90.39.00.00.00.00 1059 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

389 3.3.90.39.00.00.00.00 1142 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Unidade: 03 Secret. De Educação e Cultura- Ensino Médio

Proj./Ativ. 2.028 Transporte Escolar – Ensino Médio

391 3.3.90.39.00.00.00.00 1059 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

392 3.3.90.39.00.00.00.00 1142 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP - Brasil.



3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2 O itens 01, 02, 04 e 05 são de ampla concorrência, e o restante dos itens são exclusivos para ME, EEP ou MEI, conforme Lei complementar 123/06.

4.2.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 *proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;*

4.3.2 *que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);*

4.3.3 *estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;*

4.3.4 *que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;*

4.3.5 *que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;*

4.3.6 *entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;*

4.3.7 *Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).*

4.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.2 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.3 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.5 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.6 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.7 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.8 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.9 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



- 4.4.10 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.4.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2 Os licitantes deverão encaminhar, juntamente com a proposta, planilha de custos dos serviços conforme modelo, anexo IV do edital;
- 5.3 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.4 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1 Valor unitário por item e total do item
- 6.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante no sistema. Obs: A proposta inicial que vai ser anexada pela empresa no sistema, poderá ser identificada e assinada.
- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,02 (dois centavos).

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19 O Critério de julgamento adotado será o *menor preço por km*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



- 7.24 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.27.1 no país;
 - 7.27.2 por empresas brasileiras;
 - 7.27.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.27.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.25 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.**
- 8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.10 Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.11 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.13 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.8 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.1.9 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.1.10 É dever de o licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.1.11 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.1.12 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.1.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.14 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Obs.: Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2 Habilitação jurídica:

9.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



9.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.3 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.3.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.7 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.8 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4 Qualificação Econômico-Financeira.

9.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.5 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.6 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.7 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.11 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



9.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual dos serviços fornecidos na presente contratação.

15 DO CONTRATO

15.1 Após a homologação da Licitação pela Autoridade Competente e o retorno das aulas presenciais, será convocado o interessado, para no prazo de 10(dez) dias proceder à assinatura do Contrato administrativo, nos moldes da minuta constante no Anexo VII, deste Edital, nos termos do art. 64º da Lei 8666/93.

15.2 Para execução e assinatura do Contrato de transporte escolar o licitante vencedor deverá apresentar o seguinte:

15.3 a) Documento que comprove que o veículo encontra-se registrado como veículo de transporte de passageiros, conforme estipulado no art. 136, I do CTB; Caso o veículo não seja da empresa ou de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato de locação com reconhecimento de firma das partes.

15.4 b) Laudo de vistoria (em conformidade com as normas legais) do(s) veículo(s) emitido por engenheiro mecânico devidamente registrado e credenciado no CREA, sendo um no ato de assinatura do contrato e os demais a cada seis meses da emissão do primeiro que deverão ser entregues na Secretaria de Educação, para a Sra. Liana Ceres Vernier Queiroz, conforme art. 136 II do CTB;

15.5 c) Apólice do Seguro de acidente pessoal para todos os passageiros, não sendo aceito seguro parcelado, ou cópia autenticada.

15.6 d) Declaração de que o veículo possui o medidor de velocidade e tempo, firmada pelo proprietário do veículo com o aceite/conferência da servidora Sra. Liana Ceres Vernier Queiroz, em cumprimento ao art. 136, inciso IV do CTB;

15.7 e) Declaração da empresa que o veículo possui lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, e de que possui cintos de segurança em número igual à lotação, conforme art. 136, V e VI do CTB;

15.8 f) A Habilitação do condutor do veículo na categoria "D" e Certificado/Comprovante que o motorista do veículo realizou curso para Transporte Escolar

15.9 g) Comprovante de que o motorista não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente de infração média durante os doze últimos meses.

15.10 Identificação do veículo Transporte Escolar:

15.10.1 Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 400 mm de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia anal, com altura da letra de 280 mm, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10% (dez por cento), devendo ser invertidas as cores caso a carroçaria do veículo seja pintada na cor amarela;

15.10.2 Nos veículos cuja parte traseira não permita a adoção das dimensões estabelecidas na letra "e" do item "13.1" descrito acima, deverá ser providenciada pintura nas dimensões máximas possíveis;



15.11 Para o atendimento da letra item “15.11” descrito acima, será admitida a utilização de faixa adesiva (obter), em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3 apresentar documentação falsa;

20.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6 não mantiver a proposta;

20.1.7 cometer fraude fiscal;

20.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

20.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



- 20.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pinheirinhodovaleadm@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada na Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale/RS, endereço Rua Duque de Caxias, nº 223, Bairro Centro, município de Pinheirinho do Vale-RS.
- 21.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.5 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 21.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração..

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



- 22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital..
- 22.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

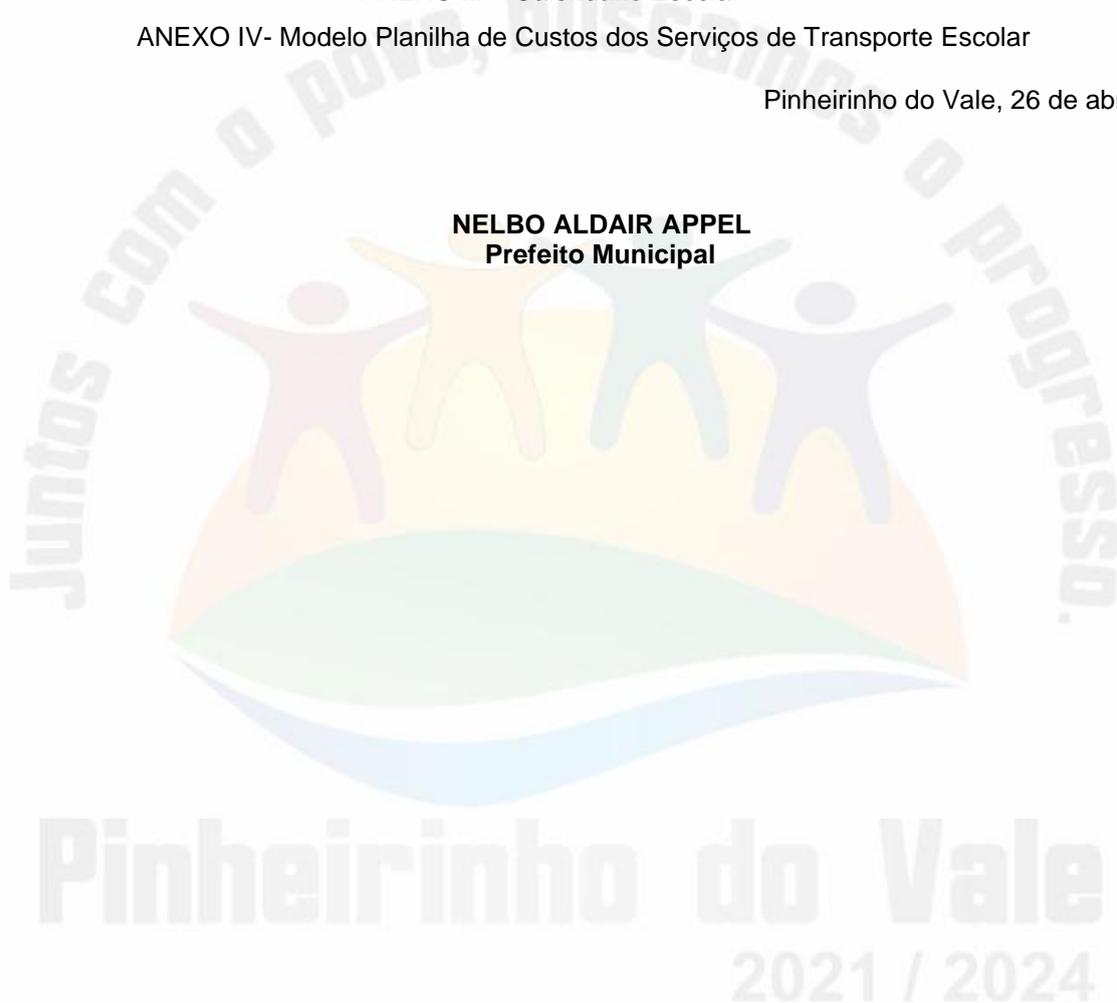
ANEXO II – Minuta de Futuro Contrato

ANEXO III – Calendário Escolar

ANEXO IV- Modelo Planilha de Custos dos Serviços de Transporte Escolar

Pinheirinho do Vale, 26 de abril de 2021.

NELBO ALDAIR APPEL
Prefeito Municipal





ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresas para realizar o Transporte Escolar para os alunos das redes municipal e estadual de ensino no território deste Município de Pinheirinho do Vale – RS, conforme especificações constantes abaixo:

Item		01
Descrição do Roteiro		Roteiro A: Este roteiro deverá ser executado com veículo com capacidade mínima de 25 passageiros sentados. Manhã (06h50min): cidade- Linha Água Azul- Escola São Lucas – EMEI Cantinho do Céu- residência de Kiko Butzk- residência de Gringo- Bebidas Reisdorfer- EMEI Cantinho do Céu Basílio da Gama. Total: 20 km. Meio dia (11h30min): EMEI Cantinho do Céu- Escola São Lucas- Linha Tacho- residência do Sr. Hanauer- residência do Sr. Selmar Vargas- cidade- residência do Sr. Schauern- Linha Bonita (baldeação)- Linha Paloski- Linha Tacho- antiga escola Linha Água Azul- Escola São Lucas. Total: 47 km. Tarde (17h): Escola São Lucas- EMEI Cantinho do Céu- residência do Sr. Kiko Butzk- residência do Sr. Gringo- Bebidas Reisdorfer até o César- retorna EMEI Cantinho do Céu- Escola São Lucas, antiga escola Linha Água Azul- Linha Tacho- Linha Paloski- Linha Bonita- residência do Sr. Schauern- cidade. Total: 43 km.
Km/ dia aprox.	110 Km	
Valor referência Km rodado	R\$ 4,10	
Valor aproximado por dia	R\$ 451,00	
Valor total aprox. 200 dias letivos	R\$ 90.200,00	

Item		02
Descrição do Roteiro		Roteiro B: Este roteiro deverá ser executado com veículo com capacidade mínima de 8 passageiros sentados. Manhã (06h30min): cidade- Linha Zachí até a residência do Sr. Hélio Mossmann- retorna até a Escola Estadual José Cañellas- vai até a Escola Nossa Senhora Aparecida na Linha Km 11- retorna Linha Km 10- Linha Lermen até a residência do Sr. José Pontes e Sr. Edson Zacarias- retorna até a cidade. Total: 24 km. Meio dia (11h): cidade- Escola Nossa Senhora Aparecida na Linha Km 11- retorna pela faixa- cidade- Linha Lermen até a residência do Sr. Paulo Gossler- retorna até a Escola Estadual José Cañellas- Linha Zachí até a residência do Sr. Hélio Mossmann- retorna até a cidade. Total: 33 km. Tarde(17h): cidade- Linha Zachí até a residência da Sra. Cleonice Sell- retorna para a cidade- Linha Lermen até a residência do Sr. José Pontes e Sr. Edson Zacarias- retorna cidade. Total: 25km. Noite (22h): cidade- Linha Volta Grande- Linha Bonita- Linha Rincão do Paim- retorna- Linha Bonita- Linha Sabiá. Total: 37 km
Km/ dia aprox.	119 Km	
Valor referência Km rodado	R\$ 3,70	
Valor aproximado por dia	R\$ 440,30	
Valor total aprox. 200 dias letivos	R\$ 88.060,00	

Item		03
Descrição do Roteiro		Roteiro C: Este roteiro deverá ser executado com veículo com capacidade mínima de 25 passageiros sentados. Manhã (06h30min): cidade- Linha Barroso- residência do Sr. João Porfírio e retorna até a ponte da Linha União (baldeação)- residência do Sr. Zandir da Silveira – residência do Sr. Valdecir Vicente- residência do Sr. Armélio Reimann- residência do Sr. Gemar Lazaretti – propriedade do Sr. Emílio José Fritzen- cidade. Total: 31 km. Meio dia (11h30min): cidade- Linha Escola- residência do Sr. Gemar Lazaretti- residência do Sr. Valdecir Vicente- residência de Andrieli- retorna para a barca- residência do Sr. Elton Fischer- residência do Sr. Tarso Kirst- residência do Gemar Lazaretti- cidade. Total: 28 km. Tarde (17h): cidade- Linha Escola- residência do Sr. Gemar Lazaretti- residência do Sr. Valdecir Vicente- residência da Andrieli- retorna para a barca- residência do Sr. Elton Fischer- residência do Sr. Tarso Kirst- residência do Sr. Gemar Lazaretti- cidade. Total: 28 km.
Km/ dia aprox.	87 Km	
Valor referência Km rodado	R\$ 4,03	
Valor aproximado por dia	R\$ 350,61	
Valor total aprox. 200 dias letivos	R\$ 70.122,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



Item		04
Descrição do Roteiro		<p>Roteiro D: Este roteiro deverá ser executado com veículo com capacidade mínima de 30 passageiros sentados.</p> <p>Manhã (06h): Escola Nossa Senhora Aparecida Km 11- Linha Sabiá- Linha Bonita Alta até a residência do Sr. Vantuir – encruzilhada residência do Sr. René Weber- Linha Paloski- retorna até a residência do Sr. Nyland- residência do Sr. Schahren- residência do Sr. Hanauer- Linha Volta Grande- residência do Sr. Silmar Vargas- CTG- cidade. Total: 39 km.</p> <p>Meio dia (11h30min): cidade- Linha Bonita- residência do Sr. Schahren- Linha Bonita Alta até a residência do Sr. Vantuir- retorna Linha Sabiá até a residência do Sr. Fermínio da Costa- residência do Sr. Adão da Rosa- Linha Bonita (baldeação)- Linha Forquilha- Linha KM 11- cidade. Total: 35 km.</p> <p>Tarde (16h20min): cidade- Linha Km 11- Linha Km 14- residência do Sr. Evandro da Rosa- retorna até a Escola Nossa Senhora Aparecida- cidade- Linha Volta Grande- Linha Bonita- Linha Sabiá- colegio- residência do Sr. Adão da Rosa- Escola Nossa Senhora Aparecida. Total: 42 km.</p>
Km/ dia aprox.	116 Km	
Valor referência Km rodado	R\$ 4,37	
Valor aproximado por dia	R\$ 506,92	
Valor total aprox. 200 dias letivos	R\$ 101.384,00	

Item		05
Descrição do Roteiro		<p>Roteiro E: Este roteiro deverá ser executado com veículo com capacidade mínima de 08 passageiros sentados.</p> <p>Manhã (06h30min): Escola São Lucas- Linha Tacho- Linha Ilha Vermelha- residência do Sr. Romeu Stumpf- residência do Sr. Dorivaldo Krug- residência de Jairo Borre- residência do Sr. Evandro Casarolli- residência do Sr. Jair Krug- Escola São Lucas. Total: 29 km.</p> <p>Meio dia (11h30min): Escola São Lucas- residência do Sr. Jairo Borre- Linha Ilha Vermelha- residência do Sr. Dorivaldo Krug- retorna até a Escola São Lucas- Linha Peixe Assado- retorna Linha Christmann – residência Sra. Adriana Padilha- Escola São Lucas. Total: 33km.</p> <p>Tarde (17h): Escola São Lucas- Linha Ilha Vermelha- residência do Sr. Dorivaldo Krug- residência da Sra. Adriana Padilha- Linha Christmann- residência Sr. Colpani- Linha Peixe Assado- Linha Forquilha- retorna até o Basílio da Gama- Escola São Lucas. Total: 57 km.</p>
Km/ dia aprox.	119 Km	
Valor referência Km rodado	R\$ 3,78	
Valor aproximado por dia	R\$ 449,82	
Valor total aprox. 200 dias letivos	R\$ 89.964,00	

Item		06
Descrição do Roteiro		<p>Roteiro F: Este roteiro deverá ser executado com veículo com capacidade mínima de 16 passageiros sentados.</p> <p>Manhã (6h30min): Escola Nossa Senhora Aparecida- Linha Km 14- residência do Sr. Roque Rodrigues- retorna- Linha Nova- Linha Km 14- residência do Sr. Evandro da Rosa- Escola Nossa Senhora Aparecida- Linha Bonita Alta- - residência do Sr. Adelar de Vargas- retorna- residência do Sr. José Nelsi- retorna- Escola Nossa Senhora Aparecida. Total: 33 km.</p> <p>Meio dia (11h30min): Escola Nossa Senhora Aparecida- residência do Sr. José Nelsi- residência do Sr. Adelar de Vargas- retorna- Escola Nossa Senhora Aparecida- Linha Km 14- Linha Nova- residência do Sr. Roque Rodrigues- retorna pela faixa- Linha Km 14- Escola Nossa Senhora Aparecida. Total: 32 km.</p> <p>Tarde (17h): Escola Nossa Senhora Aparecida- residência do Sr. Evandro da Rosa- Linha Km 14- Linha Nova- residência do Sr. Roque Rodrigues – retorna- Linha Km 14- Escola Nossa Senhora Aparecida. Total: 21 km.</p>
Km/ dia aprox.	86 Km	
Valor referência Km rodado	R\$ 4,03	
Valor aproximado por dia	R\$ 346,58	
Valor total aprox. 200 dias letivos	R\$ 69.316,00	

Item		07
Descrição do Roteiro		<p>Roteiro G: Este roteiro deverá ser executado com veículo com capacidade mínima de 40 passageiros sentados.</p> <p>Tarde (17h): Escola Estadual José Cañellas- Emei Tio Jaime- Linha Água Azul- Linha Planalto- residência da Sra. Guerte Haas- retorna- Linha Ilha Vermelha- Linha Rincão do Paim- retorna- Linha Bonita- cidade. Total: 38 km.</p> <p>Noite (22h): Escola Estadual José Cañellas- Linha Peixe Assado- Basílio da Gama- Linha Planalto- Linha Água Azul- Linha Km 14- retorna- cidade. Total: 48 km.</p>
Km/ dia aprox.	86 Km	
Valor referência Km rodado	R\$ 4,27	
Valor aproximado por dia	R\$ 367,22	



Valor total aprox. 200 dias letivos	R\$ 73.444,00	
-------------------------------------	---------------	--

Item		08
Descrição do Roteiro		Roteiro H: Este roteiro deverá ser executado com veículo com capacidade mínima de 40 passageiros sentados. Manhã (6h): cidade- Linha Volta Grande- Linha Bonita- Linha Paloski- Linha Ilha Vermelha- Linha Rincão do Paim- (Baldeação no Geco)- Linha Planalto- Escola São Lucas- retorno- cidade. Total: 42 km. Meio dia (1h30min): Escola Estadual José Cañellas- Emei Tio Jaime- Linha Água Azul- Linha Planalto- Escola São Lucas- (Baldeação no Geco)- Linha Rincão do Paim- Linha Ilha Vermelha- Linha Bonita- (Baldeação com 2 micros)- cidade. Total: 37 km.
Km/ dia aprox.	79 Km	
Valor referência Km rodado	R\$ 4,35	
Valor aproximado por dia	R\$ 343,65	
Valor total aprox. 200 dias letivos	R\$ 68.730,00	

A SMEC não fica obrigada a contratar toda quilometragem, podendo haver redução a depender das necessidades da SMEC, tendo em vista diversos fatores, como instabilidade climática, calendário, eventos, programação não planejada, etc.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

No Município Pinheirinho do Vale/RS, os alunos das redes municipal e estadual de ensino, residentes na zona rural, necessitam e utilizam do transporte escolar para frequentar regularmente a Escola, cabendo então ao Município esta responsabilidade nos termos da lei.

A municipalidade possui uma frota de 03 ônibus, porém é insuficiente para realizar o transporte escolar, justificando assim a necessidade de terceirizar este serviço através do processo licitatório.

O transporte escolar irá beneficiar os alunos das escolas municipais, bem como os alunos que frequentam a rede estadual de ensino, englobando desde o ensino infantil, fundamental e ensino médio.

3 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1 Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e Fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Contratante:

4.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3 Definir os horários da realização do transporte;

4.1.4 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



4.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.2 obter junto às repartições competentes de todas as licenças necessárias para a execução dos serviços ora contratados;

5.1.3 supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços;

5.1.4 admissão e/ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e encargos sociais correpostos, inclusive perante a Justiça do Trabalho;

5.1.5 permitir a inspeção a local dos serviços pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados;

5.1.6 promover o afastamento de qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização;

5.1.7 orientar os passageiros (estudantes) sobre a obrigatoriedade de permanecer sentados durante o percurso;

5.1.8 cumprir as determinações da legislação de trânsito, especialmente os artigos 136 à 139 do Código de Trânsito Brasileiro;

5.1.9 executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município, em leis e regulamentos;

5.1.10 cumprir os horários e itinerários definidos pelo Município;

5.1.11 segurar os passageiros contra acidentes;

5.1.12 estacionar nos pontos de parada fixados pelo município;

5.1.13 tratar com urbanidade e respeito os alunos;

5.1.14 responder por si ou por seus prepostos, por danos causados ao município ou a terceiros, por dolo ou culpa;

5.1.15 submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo município;

5.1.16 manter os veículos sempre limpos e, em condições de segurança;

5.1.17 suprir o horário com outro veículo, sempre que por desarranjo ou outra circunstância, tenha que recolher o veículo em serviço;

5.1.18 realizar o transporte com o veículo destinado no ato da assinatura do contrato ou com outro de melhor qualidade, sendo obrigatória a comunicação da troca ao contratante, sob pena de rescisão do contrato;

5.1.19 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento, com a devida comprovação;

5.1.20 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.21 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7 DO PAGAMENTO



- 7.1 Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, conforme a quilometragem efetivamente rodada no mês, por meio de ordem bancária na conta informada pela contratada no documento fiscal, em até 10 (dez) dias, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contado do recebimento do documento fiscal pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, atestado pelo(s) Fiscal(is), mediante a entrega pela contratada da seguinte documentação:
- Documento fiscal, discriminado no corpo o valor do km/rodado multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada no mês e o nº do Contrato;
 - GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (com a relação dos seus empregados), quitada;
 - GPS-Guia de Recolhimento de Previdência Social, quitada;
 - Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal;
 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e
 - E outros documentos que se fizerem necessários.
- 7.2 A documentação acima deverá ser entregue pela contratada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, dirigida ao fiscal administrativo do contrato, que realizará a conferência das informações, assim como, deverá verificar a conformidade das informações do documento fiscal com o constante da licitação e Contrato e a autenticidade do documento fiscal. Após a conferência e ratificação pela Secretária da SMEC a documentação deverá ser encaminhada à Secretaria da Fazenda e Planejamento para pagamento.
- 7.3 O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, diretamente à empresa contratada à ordem do Município, desde que não ocorram problemas na execução do objeto ou irregularidades na apresentação de documentos.
- 7.4 Serão processadas a retenção tributária prevista na legislação aplicável, vigente por ocasião do pagamento.
- 7.5 Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao contratante.
- 7.6 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.
- 7.7 Não será efetuado pagamento de serviços ou fornecimentos adicionais sem que tenha havido para tal autorização prévia escrita do Município.

8 DO REAJUSTE

- 8.1 O preço contratado não sofrerá reajuste durante o ano letivo, podendo ser reajustado após 12 meses, pelo IPCA/FGV, em caso de prorrogação do contrato. O preço contratado poderá ser reajustado ainda visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93, sendo que em caso de aumento dos combustíveis será observado o índice de reajuste repassado ao Município.
- 8.2 Em caso de reajuste de aumento de preços dos combustíveis será tomado como base de cálculo 30% (trinta por cento) do Km rodado, o qual será considerado como percentual que o combustível representante no custo dos serviços prestados.
- 8.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo;
 - cometer fraude fiscal;



- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 9.2.2 multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 9.2.3 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 9.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 9.2.5 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 9.2.5.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
 - 9.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3 As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 9.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 9.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



9.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.





ANEXO II- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Os abaixo assinados, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.411.099/0001-32, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Nelbo Aldair Appel, casado, residente e domiciliado neste município de Pinheirinho do Vale-RS, e do outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ nº, estabelecida à Rua....., nº....., na cidade de, neste ato representada pelo seu sócio/administrador Sr....., denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da **Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2021**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, com observância do Edital de Processo Administrativo 21/2021 e aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam as partes celebrantes, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa(s) para realização de Transporte Escolar para os alunos das redes municipal e estadual de ensino no território deste Município de Pinheirinho do Vale – RS, conforme roteiro (s) e especificações que segue:

.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

A contratada para execução do objeto da cláusula primeira deste instrumento receberá o valor de R\$(.....) por quilômetro rodado, perfazendo um valor diário de R\$.....(.....) e um valor total do contrato de R\$(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, conforme quilometragem efetivamente rodada no mês, por meio de ordem bancária na conta informada pela contratada no documento fiscal, em até 10 (dez) dias, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contado do recebimento do documento fiscal pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, atestado pelo(s) fiscal(is), mediante a entrega pela contratada da seguinte documentação:

- a) Documento fiscal, discriminando no corpo o valor do quilômetro multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada no mês e o número do contrato;
- b) GFIP- Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (com a relação dos seus empregados), quitada;
- c) GPS-Guia de Recolhimento de Previdência Social, quitada;
- d) Porva de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrado pela Secretaria da Receita da Fazenda-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;



- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos trabalhistas- CNDT;
- h) E outros documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo primeiro. A documentação acima deverá ser entregue pela contratada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SMEC, dirigida aos fiscal administrativo do contrato, que realizará a conferência das informações, assim como deverá verificar a conformidade das informações do documento fiscal com o constante da licitação e contrato e a autenticidade do documento fiscal. Após a conferência e ratificação pela Secretária da SMEC, a documentação deverá ser encaminhada à Secretaria da Fazenda e Planejamento para pagamento.

Parágrafo segundo. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, diretamente à empresa contratada à ordem do município, desde que não ocorram problemas na execução do objeto ou irregularidades na apresentação de documentos.

Parágrafo terceiro. Serão processadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, vigente por ocasião do pagamento.

Parágrafo quarto. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao contratante.

Parágrafo quinto. Não será efetuado nenhum pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

Parágrafo sexto. Não será efetuado pagamento de serviços ou fornecimentos adicionais sem que tenha havido para tal autorização prévia e escrita do município.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2021, que seguem:

Órgão 07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01 Secret. De Educação e Cultura – Ensino Fundamental

Proj./Ativ. 2.021 Transporte Escolar- Fundamental

329	3.3.90.39.00.00.00.00 0020	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
330	3.3.90.39.00.00.00.00 0031	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
331	3.3.90.39.00.00.00.00 1012	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
332	3.3.90.39.00.00.00.00 1059	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
333	3.3.90.39.00.00.00.00 1142	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Unidade: 02 Secret. De Educação e Cultura – Educ. Infantil



Proj./Ativ. 2.027 Transporte Escola Infantil

385	3.3.90.39.00.00.00.00 0020 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
386	3.3.90.39.00.00.00.00 0031 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
387	3.3.90.39.00.00.00.00 1012 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
388	3.3.90.39.00.00.00.00 1059 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
389	3.3.90.39.00.00.00.00 1142 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Unidade: 03 Secret. De Educação e Cultura- Ensino Médio

Proj./Ativ. 2.028 Transporte Escolar – Ensino Médio

391	3.3.90.39.00.00.00.00 1059 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
392	3.3.90.39.00.00.00.00 1142 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Unidade: 05 Secret. De Educação e Cultura- Ensino Superior

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE

O preço contratado não sofrerá reajuste durante o ano letivo, podendo ser reajustado após 12 meses, pelo IPCA/FGV, em caso de prorrogação do contrato. O preço contratado poderá ser reajustado ainda visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93, sendo que em caso de aumento dos combustíveis será observado o índice de reajuste repassado ao Município.

Parágrafo primeiro. Em caso de reajuste de aumento de preços dos combustíveis será tomado como base de cálculo 30% (trinta por cento) do Km rodado, o qual será considerado como percentual que o combustível representante no custo dos serviços prestados.

Parágrafo segundo. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Os serviços serão prestados no município a partir da assinatura do presente contrato e início das aulas presenciais, conforme roteiro especificado na cláusula primeira, em conformidade com os dias letivos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sempre obedecendo ao Calendário Escolar, podendo ser prorrogado para os anos letivos de 2022, 2023 e 2024, nos termos do art. 157, inciso II, da Lei nº 8.666/93, havendo interesse e conveniência para o ente público.

CLÁUSULA SÉTIMA- DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições previstas no Termo de Referência e, da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo primeiro. Constituem obrigações da Contratante:

- Efetuar os pagamentos de sua responsabilidade;
- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, além de fornecer à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- Definir os horários da realização do transporte.



Parágrafo segundo. Constituem obrigações da Contratada:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- b) obter junto às repartições competentes de todas as licenças necessárias para a execução dos serviços ora contratados;
- c) supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços;
- d) admissão e/ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e encargos sociais correptosndetes, inclusive perante a Justiça do Trabalho;
- e) permitir a inspeção a local dos serviços pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados;
- f) promover o afastamento de qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização;
- g) orientar os passageiros (estudantes) sobre a obrigatoriedade de permanecer sentados durante o percurso;
- h) cumprir as determinações da legislação de trânsito, especialmente os artigos 136 e 139 do Código de Trânsito Brasileiro;
- i) executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município, em leis e regulamentos;
- j) cumprir os horários e itinerários definidos pelo Município;
- k) segurar os passageiros contra acidentes;
- l) estacionar nos pontos de parada fixados pelo município;
- m) tratar com urbanidade e respeito os alunos;
- n) responder por si ou por seus prepostos, por danos causados ao município ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- o) submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo município;
- p) manter os veículos sempre limpos e, em condições de segurança;
- q) suprir o horário com outro veículo, sempre que por desarranjo ou outra circunstâncias, tenha que recolher o veículo em serviço;
- r) realizar o transporte com o veículo destinado no ato da assinatura do contrato ou com outro e melhor qualidade, sendo obrigatória a comunicação da troca ao contratante, sob pena de rescisão do contrato;
- s) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento, com a devida comprovação;
- t) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- u) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL



Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- f) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

CLÁUSULA NONA- RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido:

- a) caso ocorram quaisquer dos fatos alegados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) em comum acordo entre Contratante e Contratada;
- c) pelo não cumprimento de alguma exigência descrita no presente termo contratual;
- d) mediante interesse da municipalidade comunicando 15 (quinze) dias antes, sem obrigação de indenizar;
- e) unilateralmente pela Contratante havendo interesse, necessidade pública e conveniência.

Parágrafo único. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do presente contrato terá acompanhamento, controle e fiscalização por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Sra. Liana Ceres Vernier de Queiroz, ou quem vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen- RS, para esclarecer qualquer dúvida do presente contrato, com renúncia expressa de outro foro.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Para que produza efeitos jurídicos e legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



Pinheirinho do Vale- RS, dede 2021.

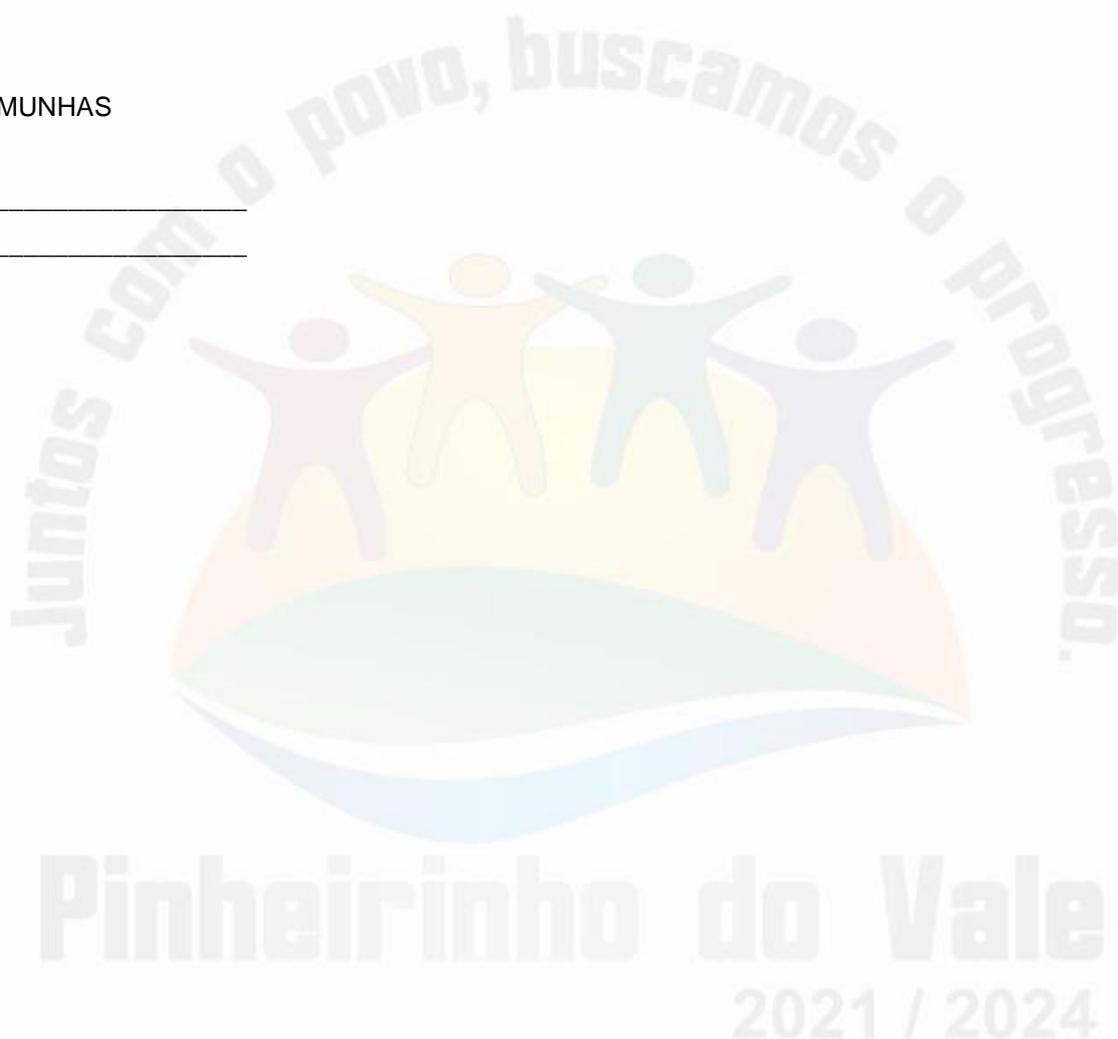
NELBO ALDAIR APPEL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª _____

2ª _____





ANEXO III- CALENDÁRIO ESCOLAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PINHEIRINHO DO VALE

CALENDÁRIO ESCOLAR 2021



Pinheirinho do Vale

"Não se pode falar em educação sem amor."

Paulo Freire



JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

FERIADOS

01 – Confraternização Universal

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

FERIADOS

15 – Ponto facultativo de Carnaval

16 – Carnaval

17- Início do trabalho dos professores nas

escolas.

23 – Início de formação dos professores (online):

Educação e Conhecimento no Século XXI:

Fazeres e Saberes Possíveis.

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

FERIADOS

08 – Início do ano letivo

08 - 1º trimestre (início)

20 – Dia do Município

25 – Conclusão da formação para os professores:

Educação e Conhecimento no Século XXI: Fazeres e Saberes Possíveis.

(18 dias letivos)

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

FERIADOS

- 01- Ponto facultativo/ atividade a distância.
- 02- Paixão de Cristo

- 21- Tiradentes
- 24- Sábado Letivo

(21 dias letivos)

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

FERIADOS

01 – Dia do Trabalhador

29- Sábado Letivo

(22 dias letivos)

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

FERIADOS

03 – Corpus Christi

04- Ponto Facultativo

10 – Início do segundo trimestre

Atividade à distância (registrar aula)

26- Sábado Letivo

(22 dias letivos)

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

RECESSO ESCOLAR
28/07 a 03/08
24- Sábado Letivo

(20 dias letivos)

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

RECESSO ESCOLAR
28/07 a 03/08
28- Sábado Letivo

(21 dias letivos)

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

FERIADOS

06 – Ponto facultativo/ atividade a distância (registrar aula).

07 – Independência do Brasil

16 – Início do terceiro trimestre

20 – Dia do Gaúcho

25- Sábado Letivo

(21 dias letivos)

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

FERIADOS

11- Ponto facultativo/ atividade a distância (registrar aula).

12 – Dia de N^a Sr^a. Aparecida

15 – Dia do Professor

28 – Dia do Servidor Público (ponto facultativo prorrogado para 01/11)

30- Sábado Letivo

(21 dias letivos)

Pinheiro do Vale
2021 / 2024



NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

FERIADOS

01- Ponto facultativo (prorrogação de 28/10 – dia do funcionário público) - Registrar aula.

02 – Finados

15 – Proclamação da República

28 – Dia do Servidor Público (ponto facultativo prorrogado para 01/11)

27- Sábado Letivo

(21 dias letivos)

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

FERIADOS

- 21 – Encerramento do Ano letivo
- 24 – Ponto Facultativo
- 25 – Natal
- 31- Ponto Facultativo

(15 dias letivos)

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



ANEXO IV

MODELO PLANILHA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Especificação dos itens da despesa que compõem o custo do serviço.	Percentual que cada item da despesa representa no custo do Km rodado.	Valor que cada item da despesa representa no custo do Km rodado
Despesa de combustível	30%	
Despesa com lubrificantes (óleo motor, caixa, etc.)	3%	
Despesa com Rodagem (pneus, câmaras, recapagens etc...)	15%	
Despesa com Peças e Acessórios	9%	
Despesa com Depreciação	1%	
Despesa com Pessoal e encargos / Salários	22%	
Despesas Administrativas (IPVA, seguro, contador etc...)	10%	
Lucro desejado	10%	
TOTAL	100%	Preço do km rodado R\$

Nota: Os percentuais acima poderão ser alterados de acordo com os custos e lucro desejado de cada empresa.

Local e data.

Representante legal da empresa

Carimbo

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024